



Número: **0057287-25.2016.8.17.2001**

Classe: **Recuperação Judicial**

Órgão julgador: **Seção A da 23ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **02/12/2016**

Valor da causa: **R\$ 50.000,00**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
<b>N B CONSTRUCOES LTDA (REQUERENTE)</b>	
	<b>PAULA REBECCA ALMEIDA DE MELO (ADVOGADO(A)) PEDRO AZEDO DE MELO FILHO (ADVOGADO(A))</b>
<b>AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. (REQUERIDO(A))</b>	
	<b>ANGELICA CRISTIANE LIRA DA SILVA (ADVOGADO(A)) MARIA CARMEN ANUNCIACAO DE CHRISTO (ADVOGADO(A)) JOSE MARCIO CARVALHO DA SILVA (ADVOGADO(A)) ADRIANA MELLO OLIVEIRA DE CAMPOS MACHADO (ADVOGADO(A))</b>

Outros participantes	
<b>24º Promotor de Justiça Cível da Capital (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)</b>	
<b>SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO (OUTROS INTERESSADOS)</b>	
<b>CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>HUMBERTO BARRETTO URQUIZA (ADVOGADO(A))</b>
<b>GUTEMBERG DOS SANTOS MARAVILHA JUNIOR (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>MARIA JOSE DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))</b>
<b>DILIGENCE ADMINISTRACAO EM RECUPERACAO JUDICIAL E FALENCIA LTDA. - EPP (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)</b>	
	<b>MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA (ADVOGADO(A)) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO(A))</b>
<b>ANA CARLA VASCONCELOS DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>MARIA KARLA ARAUJO PORTELLA GALVAO (ADVOGADO(A))</b>
<b>DIOGO MATTOS DIAS MARTINS (LEILOEIRO(A))</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo

114989629	15/09/2022 14:56	<a href="#">MANIFESTAÇÃO AJ</a>	Outros Documentos
114990936	15/09/2022 14:56	<a href="#">Petição RMA</a>	Outros Documentos
114990939	15/09/2022 14:56	<a href="#">RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES- NB CONSTRUÇÕES LTDA</a>	Outros Documentos

EM ANEXO.



Este documento foi gerado pelo usuário 039.\*\*\*.\*\*\*-09 em 29/05/2024 12:56:17

Número do documento: 22091514563282600000112415316

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091514563282600000112415316>

Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 15/09/2022 14:56:32

**DOUTO JUIZO DE DIREITO DA SEÇÃO A DA 23ª VARA CÍVEL DA CAPITAL-PE.**

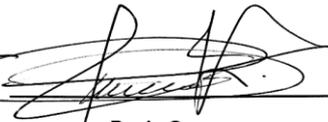
**Processo nº 0057287-25.2016.8.17.2001**

**DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA**, já devidamente qualificada, nos autos da presente ação, representada pelos seus sócios **MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA** e **PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR**, vem, com o devido acatamento, perante V. Exa., em cumprimento ao art. 22, II, C da Lei 11.101/2005<sup>1</sup>, apresentar o relatório anexo referente aos meses de JANEIRO A ABRIL

Termos em que,  
Pede deferimento.

Recife, 15 de setembro de 2022.

  
**Marcelo Paes Barreto**  
OAB/PE nº 27.897

  
**Paulo Souza**  
OAB/PE nº 30.472

<sup>1</sup> Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:(...) II – na recuperação judicial: (...) c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor;(…)





**DILIGENCE**  
ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL E FALÊNCIA

# RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

PERÍODO DE REFERÊNCIA: **JANEIRO A ABRIL/2022**

## **N B CONSTRUÇÕES LTDA**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 0057287-25.2016.8.17.2001

SECÃO A DA 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE-PE

Página 1 de 31

RUA 13 DE MAIO, Nº 55  
SANTO AMARO, RECIFE/PE  
CEP Nº 50100-160  
(81) 3129-8962



SUMÁRIO

<b>1 – ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL</b>	<b>5</b>
<b>2 - ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>5</b>
<b>3 – ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA SOCIETÁRIA E DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>5</b>
<b>4 – ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS</b>	<b>5</b>
<b>5 – LISTA DE CREDORES 1º LISTA E 2º LISTA DE CREDORES</b>	<b><u>5</u></b>
<b>6 – QUADRO DE FUNCIONÁRIOS, NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS/COLABORADORES TOTAL e NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT.</b>	<b>7</b>
<b>7 – NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS</b>	<b>7</b>
<b>9 – ATIVO (DESCRIÇÃO/EVOLUÇÃO)</b>	<b>9</b>
<b>10 – PASSIVO</b>	<b>11</b>
<b>11 – EXTRACONCURSAL</b>	<b>12</b>
<b>12 – FISCAL</b>	<b>13</b>
<b>13 – CONTINGÊNCIA</b>	<b>13</b>
<b>14 – INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>13</b>
<b>15- ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA</b>	<b>14</b>
<b>16 – ARRENDAMENTOS MERCANTIS</b>	<b>14</b>
<b>17 – ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (ACC)</b>	<b>14</b>
<b>18 – OBRIGAÇÃO DE FAZER</b>	<b>14</b>
<b>19 – OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR</b>	<b>15</b>
<b>20 – OBRIGAÇÃO DE DAR</b>	<b>15</b>
<b>21 – OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS</b>	<b>15</b>
<b>22 – PÓS AJUIZAMENTO DA RJ</b>	<b>16</b>
<b>23 – DRE- DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EXERCÍCIO – E EVOLUÇÕES</b>	<b>16</b>
<b>24 – ÍNDICE DE LIQUIDEZ</b>	<b>18</b>
<b>25 – DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS DA RECUPERANDA</b>	<b>20</b>



**DILIGENCE**  
ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL E FALÊNCIA

<b>26 – PLANILHA DE CONTROLE DE PAGAMENTOS DOS CREDORES CONCURSAIS</b> -----	<b>21</b>
<b>27- ANEXOS</b> -----	<b>21</b>
<b>28 – EVENTOS DO MÊS</b> -----	<b>25</b>
<b>29 – FASE PROCESSUAL</b> -----	<b>25</b>
<b>29.1 AOMPANHAMENTO PROCESSUAL</b> -----	<b>26</b>
<b>30 - INFORMAÇÕES FINAIS</b> -----	<b>30</b>





**DILIGENCE**  
ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL E FALÊNCIA

## GLOSSÁRIO

**AJ** Administrador Judicial

**CAGED** Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

**LRE** Lei 11.101/2005

**PRJ** Plano de Recuperação Judicial

**RECUPERANDA** Empresa em Recuperação Judicial

**RJ** Recuperação Judicial

**RMA** Relatório Mensal de Atividades

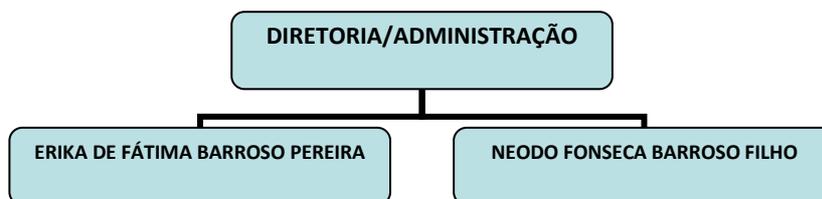


### **1 - ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL**

Não houve alteração na atividade empresarial até a data da confecção deste relatório mensal de atividades.

### **2 - ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO**

A composição da estrutura societária da Recuperanda se encontra apresentada da seguinte forma:



### **3 - ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA SOCIETÁRIA E DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO**

Não houve alteração na estrutura societária empresarial até a data da confecção deste relatório mensal de atividades.

### **4 - ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS**

Não houve abertura ou fechamento de estabelecimentos até a data da confecção deste relatório mensal de atividades.

### **5 - LISTA DE CREDORES 1º LISTA E 2º LISTA DE CREDORES**

Através das informações extraídas dos autos, nos termos do art. 51, III, Lei 11.101/2005, foi possível extrair:

CLASSIFICAÇÃO	VALOR 1ª LISTA
CLASSE I- TRABALHISTA	R\$ 874.561,22
CLASSE II- GARANTIA REAL	-
CLASSE III- QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 851.212,32
CLASSE IV- ME OU EPP	R\$ 42.269,49
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 5.864.562,57</b>

Durante a fase administrativa de verificação dos créditos realizada por este Administrador Judicial (art. 7º § 2º da LRF), houve modificação da relação de credores.

Tem-se que o passivo submetido a presente recuperação judicial, conforme lista de credores disponibilizada nos autos pode ser resumido da seguinte forma:

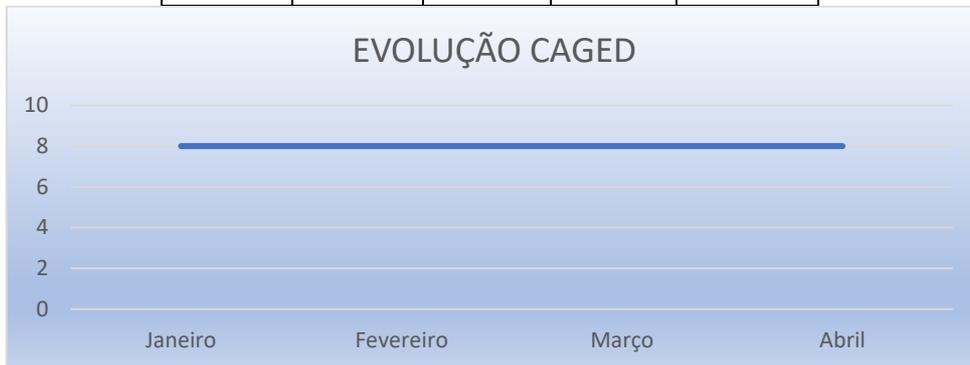
CLASSIFICAÇÃO	VALOR 1ª LISTA	ALTERAÇÕES	VALOR 2ª LISTA
CLASSE I- TRABALHISTA	R\$ 874.561,22	R\$ 851.212,32	R\$ 1.740.701,71
CLASSE II- GARANTIA REAL	-	-	-
CLASSE III- QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 4.947.731,86	R\$ 7.385,65	R\$ 4.955.117,51
CLASSE IV- ME OU EPP	R\$ 42.269,49	-	R\$ 42.269,49
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 5.864.562,57</b>	<b>R\$ 873.526,14</b>	<b>R\$ 6.738.088,71</b>

Portanto, até a consolidação do Quadro Geral de Credores o total apurado pelo Administrador Judicial de créditos submetidos ao presente procedimento recuperacional é de **R\$ 6.738.088,71** (seis milhões, setecentos e trinta e oito mil, oitenta e oito reais e setenta e um centavos).

**6 – QUADRO DE FUNCIONÁRIOS, NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS/COLABORADORES TOTAL E NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT**

Com base no relatório do CAGED, o quadro a seguir demonstra de forma analítica a quantidade de movimentações realizadas dentro de cada competência, vejamos:

Mês	2022			
	Efetivos	Admitidos	Demitidos	Resumo
Janeiro	8	0	0	8
Fevereiro	8	0	0	8
Março	8	0	0	8
Abril	8	0	0	8



**7 – NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS**

As informações requeridas na nova recomendação do CNJ, já foram repassadas para a empresa, e estarão disponíveis para compor o presente tópico nos relatórios dos próximos períodos.

**8 – ANÁLISE DOS DADOS CONTÁBEIS E INFORMAÇÕES FINANCEIRAS – FLUXO DE CAIXA**



**N B CONSTRUCOES LTDA**  
**CNPJ - 00.721.895/0001-53**  
**DEMONSTRATIVO DO FLUXO DE CAIXA**

**VARIAÇÃO**

	31/01/2022	28/02/2022	31/03/2022	30/04/2022
Caixa e Equivalente de Caixa no inicio do Período	359,46	3.705,31	24.594,04	14.968,45
Caixa e Equivalente de Caixa no final do Período	3.705,31	24.594,04	14.968,45	34.418,10
<b>Varição de Caixa</b>	<b>3.345,85</b>	<b>20.888,73</b>	<b>-9.625,59</b>	<b>19.449,65</b>

**DEMONSTRATIVO**

<b>Lucro líquido do exercício</b>	<b>10.500,87</b>	<b>25.541,77</b>	<b>-17.305,62</b>	<b>12.590,93</b>
<b>Ajustes ao lucro Líquido</b>				
Depreciação	3.250,96	3.250,12	3.204,77	3.172,36
<b>Varição no Ativo Circulante</b>				
Varição em Títulos a receber	-13.896,86	-35.027,07	-22.928,21	-23.331,55
Varição em adiantamento a fornecedores	58.300,00	12.500,00	0,00	4.900,00
Adiantamentos de salários e empregados	0,00	0,00	0,00	0,00
Varição em Tributos e Contribuição a compensar	3.323,79	-543,78	865,60	-314,19
Varição em Reembolsos a Receber	0,00	0,00	0,00	0,00
Varição em Depósito Judicial	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Varição no Passivo Circulante</b>				
Varição em fornecedores	-24,37	-24,37	-24,37	-24,37
Varição em obrigações trabalhistas	26.725,66	1.628,09	783,04	481,90
Varição em obrigações Tributarias	-52.299,37	-1.046,62	2.850,99	-1.356,19
Varição em Adiantamento de clientes	-15.000,00	0,00	0,00	0,00
Varição em Tributos Parcelados CP				
Varição em Outros Creditos LP				
Varição em Tributos Federais LP	42.454,85	0,00	0,00	0,00
Varição em Receitas de Vendas de Unidade Imobiliaria	8.458,44	14.610,59	22.928,21	23.331,55
Varição em Dividas com Tributos	0,00		0,00	0,00
<b>Total das Atividades Operacionais</b>	<b>71.793,97</b>	<b>20.888,73</b>	<b>-9.625,59</b>	<b>19.449,65</b>
<b>Atividades de Investimentos</b>				
Aquisição de equipamentos de informática	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de veículos	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total das Atividades de Investimentos</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Atividades de Financiamentos</b>				
Aquisição de empréstimo a curto prazo	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos Sobre Parcelamentos Federais Curto Prazo	8.507,40	0,00	0,00	0,00
Aquisição de empréstimo a longo prazo	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos Financeiros a apropriar a logo prazo	846,83	0,00	0,00	0,00
Transferencia de ajustes de exercício para prejuizos anteriores		0,00	0,00	0,00
Ajustes de exercícios anterior em patrimônio líquido	-77.802,35	0,00	0,00	0,00
<b>Total das Atividades de Financiamentos</b>	<b>-68.448,12</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Varição do Fluxo de Caixa</b>	<b>3.345,85</b>	<b>20.888,73</b>	<b>-9.625,59</b>	<b>19.449,65</b>

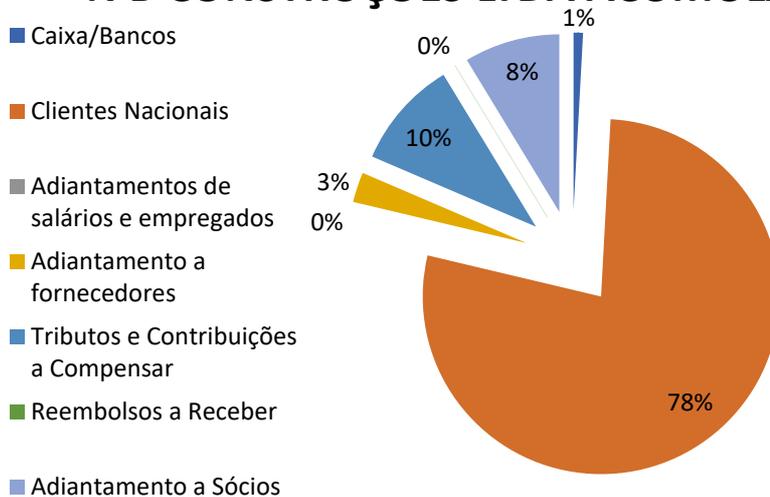


De acordo com as informações repassadas, a RECUPERANDA não vem obtendo fluxo de caixa regular em sua operação. O saldo final no mês de **ABRIL/2021**, foi na ordem de **R\$ 19.449,65**.

**9 – ATIVO (DESCRIÇÃO/EVOLUÇÃO)**

	jan-22	fev-22	mar-22	abr-22
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>4.179.151,94</b>	<b>4.219.861,40</b>	<b>4.229.093,65</b>	<b>4.264.117,47</b>
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>3.942.219,60</b>	<b>3.986.179,18</b>	<b>3.998.616,20</b>	<b>4.036.812,38</b>
<b>CAIXA E EQUIVALENCIA DE CAIXA</b>	<b>3.705,31</b>	<b>24.594,04</b>	<b>14.968,45</b>	<b>34.418,10</b>
Caixa/Bancos	3.705,31	24.594,04	14.968,45	34.418,10
Clientes Nacionais	3.062.256,35	3.097.283,42	3.120.211,63	3.143.543,18
Adiantamentos de salários e empregados	0,00	0,00	-	0,00
Adiantamento a fornecedores	127.826,95	115.326,95	115.326,95	110.426,95
Tributos e Contribuições a Compensar	398.366,58	398.910,36	398.044,76	398.359,74
Reembolsos a Receber	26,64	26,64	26,64	26,64
Adiantamento a Sócios	350.037,77	350.037,77	350.037,77	350.037,77
<b>ATIVO NAO CIRCULANTE</b>	<b>236.932,34</b>	<b>233.682,22</b>	<b>230.477,45</b>	<b>227.305,09</b>
<b>REALIZAVEL A LONGO PRAZO</b>	<b>124.803,35</b>	<b>124.803,35</b>	<b>124.803,35</b>	<b>124.803,35</b>
Deposito Judicial	43,35	43,35	43,35	43,35
<b>OUTROS INVESTIMENTOS</b>	<b>124.760,00</b>	<b>124.760,00</b>	<b>124.760,00</b>	<b>124.760,00</b>
Consórcios em Andamento	124.760,00	124.760,00	124.760,00	124.760,00
<b>IMOBILIZADO</b>	<b>112.128,99</b>	<b>108.878,87</b>	<b>105.674,10</b>	<b>102.501,74</b>
Máquinas e Equipamentos	308.424,42	308.424,42	308.424,42	308.424,42
Móveis e Utensílios	81.932,56	81.932,56	81.932,56	81.932,56
Veículos	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00
Computadores e periféricos	28.530,00	28.530,00	28.530,00	28.530,00
(-) Depreciação Acumulada	(312.257,99)	(315.508,11)	(318.712,88)	(321.885,24)

### COMPOSIÇÃO ATIVO CIRCULANTE - N B CONSTRUÇÕES LTDA ACUMULADO

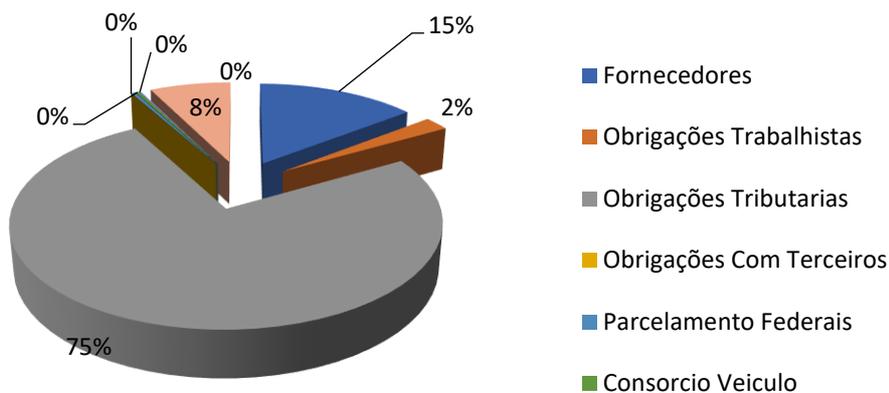


- O valor total do ativo da RECUPERANDA acumulado até a competência de **ABRIL/2022** foi na ordem de **R\$ 4.264.117,47**.

**10 – PASSIVO**

	jan-22	fev-22	mar-22	abr-22
<b>PASSIVO</b>	<b>4.179.151,94</b>	<b>4.219.861,40</b>	<b>4.229.093,65</b>	<b>4.264.117,47</b>
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>11.258.020,73</b>	<b>11.258.577,83</b>	<b>11.262.187,49</b>	<b>11.261.288,83</b>
Fornecedores	1.773.530,14	1.773.505,77	1.773.481,40	1.773.457,03
Obrigações Trabalhistas	276.284,24	277.912,33	278.695,37	279.177,27
Obrigações Tributarias	9.208.206,35	9.207.159,73	9.210.010,72	9.208.654,53
Obrigações Com Terceiros	-	-	-	-
<b>PASSIVO NAO CIRCULANTE</b>	<b>2.402.824,74</b>	<b>2.417.435,33</b>	<b>2.440.363,54</b>	<b>2.463.695,09</b>
Empréstimos e Financiamentos	1.470.967,27	1.470.967,27	1.470.967,27	1.470.967,27
Parcelamento Federais	42.454,85	42.454,85	42.454,85	42.454,85
Consortio Veiculo	31.471,82	31.471,82	31.471,82	31.471,82
Receitas Financeiras a Apropriar	18.212,40	18.212,40	18.212,40	18.212,40
Receitas de Diferidas unidade Imobiliaria	839.718,40	854.328,99	877.257,20	900.588,75
	<b>jan-22</b>	<b>fev-22</b>	<b>mar-22</b>	<b>abr-22</b>
<b>PATRIMONIO LIQUIDO</b>	<b>(9.481.694)</b>	<b>(9.456.152)</b>	<b>(9.473.457)</b>	<b>(9.460.866)</b>
Capital Social	1.800.000,00	1.800.000,00	1.800.000,00	1.800.000,00
(-) Prejuízos Acumulados	(11.214.392,05)	(11.214.392,05)	(11.214.392,05)	(11.214.392,05)
Resultado do Período	10.501	36.043	18.737	31.328
Ajustes de Exercícios Anteriores	(77.802,35)	(77.802,35)	(77.802,35)	(77.802,35)

**OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS NO PERÍODO POR "RÚBRICA" ACUMULADO**



As contas do PASSIVO representam o conjunto de obrigações de todas as naturezas que uma empresa possui, de modo que a interpretação das rubricas dar-se-á que quanto maior sejam suas cifras, mais essa empresa possui dívidas e obrigações a cumprir.

O Passivo total da RECUPERANDA acumulado até a competência de **ABRIL/2022** foi na ordem de **R\$ 4.264.117,47**.

Das obrigações a serem liquidadas no curto prazo, destaca-se as rubricas;

P.C	Fornecedores	R\$	1.773.457,03
P.C	Obrigações Trabalhistas	R\$	279.177,27
P.C	Obrigações Tributarias	R\$	9.208.654,53
P.C	Obrigações Com Terceiros	R\$	-
<b>ENDIVIDAMENTO TOTAL</b>			
			<b>EM MILHÕES</b>
<b>PASSIVO TOTAL</b>			<b>13.724.983,92</b>
<b>ATIVO TOTAL</b>			<b>4.264.117,47</b>
<b>REPRESENTATIVIDADE SOBRE O ATIVO DA RECUPERANDA</b>			<b>321,87%</b>

O quadro acima, demonstra de forma sintética o valor da dívida da recuperanda a longo prazo, versando com o TOTAL de ativo que a mesma possui, desta forma, destaca-se que tal valor compromete seu ativo em **321,87%**.

#### **11 – EXTRACONCURSAL**

Trata-se de crédito que não se submete aos efeitos da Recuperação Judicial. Enquadram-se, neste tópico, os créditos extraconcursais já existentes até o pedido da recuperação judicial.

As informações requeridas no presente tópico já foram repassadas para a empresa, e estarão disponíveis nos próximos relatórios.

## **12 – FISCAL**

Obrigações fiscais são aquelas relacionadas ao recolhimento de impostos municipais, estaduais e federais, associadas diretamente à atividade desenvolvida pelo contribuinte.

As informações requeridas no presente tópico já foram repassadas para a empresa, e estarão disponíveis nos próximos relatórios.

## **13 – CONTINGÊNCIA**

O termo remete a uma situação cujo resultado final, favorável ou desfavorável, depende de eventos futuros incertos. A provisão para contingências nada mais é que uma despesa que envolve valores financeiros que ainda não foram pagos, mas derivam de fatos geradores contábeis já ocorridos.

A Recuperanda não contingencia valores para eventos futuros e ou incertos.

## **14 – INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA**

Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, (Federal, Estadual ou Municipal) depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular. Ainda goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

As informações requeridas no presente tópico já foram repassadas para a empresa, e estarão disponíveis nos próximos relatórios.

### **15 – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**

A alienação fiduciária, significa que o bem consiste na própria garantia do credor, o devedor somente poderá alienar o bem após o seu pagamento integral.

As informações requeridas no presente tópico já foram repassadas para a empresa, e estarão disponíveis nos próximos relatórios.

### **16 – ARRENDAMENTOS MERCANTIS**

O arrendamento mercantil é um contrato entre duas partes denominadas “arrendador” e “arrendatário”, O contrato deve garantir ao arrendatário o direito de pose e usufruto do ativo em questão durante o período estipulado.

As informações requeridas no presente tópico já foram repassadas para a empresa, e estarão disponíveis nos próximos relatórios.

### **17 – ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (ACC)**

O Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) é uma antecipação financeira parcial ou total para empresas que venderam produtos ao exterior com entrega futura. Ou seja, o ACC funciona como uma espécie de financiamento, onde o banco adianta capital ao exportador antes do seu produto embarcar para o destinatário final.

As informações requeridas no presente tópico já foram repassadas para a empresa, e estarão disponíveis nos próximos relatórios.

### **18 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

O termo faz menção às dívidas, valores a serem pagos a terceiros (empresa ou pessoa física), as quais então inseridas no PASSIVO. Quando se compra um bem a prazo, ele se integra ao patrimônio a partir do momento que o fornecedor o entrega.

As informações requeridas no presente tópico já foram repassadas para a empresa, e estarão disponíveis nos próximos relatórios.

### **19 – OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR**

Trata-se de bens que deverão ser entregues aos clientes por recebimento parcial ou antecipado.

As informações requeridas no presente tópico já foram repassadas para a empresa, e estarão disponíveis nos próximos relatórios.

### **20 – OBRIGAÇÃO DE DAR**

O termo faz menção às dívidas, valores a serem pagos a terceiros (empresa ou pessoa física), as quais então inseridas no PASSIVO. Quando se compra um bem a prazo, ele integra-se ao patrimônio a partir do momento que o fornecedor o entrega.

As informações requeridas no presente tópico já foram repassadas para a empresa, e estarão disponíveis nos próximos relatórios.

### **21 – OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS**

Obrigação líquida é aquela certa quanto a sua existência e determinada quando a seu objeto, ou seja, a obrigação líquida existe e tem valor preciso. Já a obrigação ILÍQUIDA é o contrário, é aquela que não pode ser expressa por uma cifra e que necessita de prévia apuração.

As informações requeridas no presente tópico já foram repassadas para a empresa, e estarão disponíveis nos próximos relatórios.

## **22 – PÓS AJUIZAMENTO DA RJ**

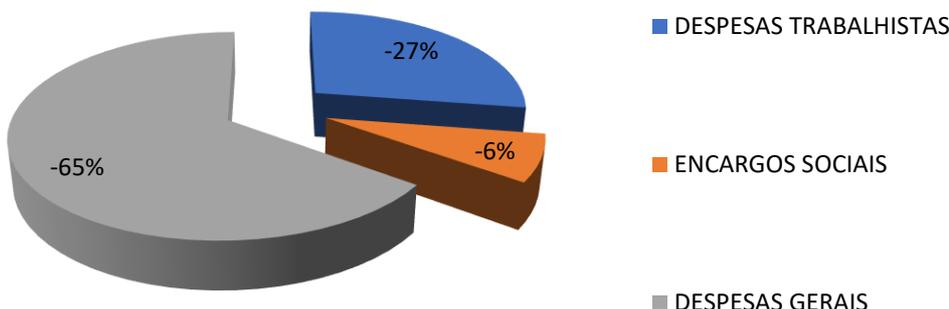
Trata-se de toda movimentação, após a data do pedido da recuperação, que gere débito para a Recuperanda.

As informações requeridas no presente tópico já foram repassadas para a empresa, e estarão disponíveis nos próximos relatórios.

## **23 – DRE- DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EXERCÍCIO – E EVOLUÇÕES**

<b>ACUMULADO</b>	<b>jan/22</b>	<b>fev/22</b>	<b>mar/22</b>	<b>abr/22</b>
<b>RECEITA BRUTA DE SERVIÇO</b>	<b>32.181,61</b>	<b>86.557,98</b>	<b>86.557,98</b>	<b>118.055,21</b>
<b>CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS</b>	<b>-2.783,71</b>	<b>-7.487,29</b>	<b>-7.487,29</b>	<b>-10.211,80</b>
<b>LUCRO BRUTO</b>	<b>29.397,90</b>	<b>79.070,69</b>	<b>79.070,69</b>	<b>107.843,41</b>
<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>-16.522,84</b>	<b>-37.979,17</b>	<b>-46.557,50</b>	<b>-60.619,56</b>
DESPESAS TRABALHISTAS	-3.974,53	-7.949,57	-12.225,76	-16.200,81
ENCARGOS SOCIAIS	-1.097,35	-2.194,76	-3.292,13	-4.389,50
DESPESAS GERAIS	-11.450,96	-27.201,08	-30.405,85	-38.478,21
DESPESAS OPERACIONAIS TRIBUTARIAS		-633,76	-633,76	-1.551,04
<b>RESULTADO ANTES DAS RECEITAS E DESPESAS</b>	<b>12.875,06</b>	<b>41.091,52</b>	<b>32.513,19</b>	<b>47.223,85</b>
RECEITAS FINANCEIRAS		0,02	0,02	0,02
DESPESAS FINANCEIRAS	-2.374,19	-5.048,90	-7.128,54	-9.248,27
<b>RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS</b>	<b>10.500,87</b>	<b>36.042,64</b>	<b>25.384,67</b>	<b>37.975,60</b>
PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	0,00	0,00	-6.647,65	-6.647,65
<b>RESULTADO LIQUIDO</b>	<b>10.500,87</b>	<b>36.042,64</b>	<b>18.737,02</b>	<b>31.327,95</b>

## DRE - DESPESAS MAIS RELEVANTES N B CONSTRUÇÕES - ACUMULADO



O resultado apresentado pela RECUPERANDA acumulado até a competência de **ABRIL/2022** foi receita global na ordem de **R\$ 118.055,21** X gasto global na ordem de **-R\$ 86.727,26**, gerando um **RESULTADO** no exercício na ordem de **R\$ 31.327,95**.

### EVOLUÇÃO DO FATURAMENTO

DETALHAMENTO DAS RECEITAS X DESPESAS				
Empresa: 11 - N B CONSTRUÇOES LTDA				
ACUMULADO	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22
RECEITA BRUTA DAS VENDAS	32.181,61	86.557,98	86.557,98	118.055,21
DESPESAS DO PERÍODO	21.680,74	50.515,34	61.173,31	80.079,61
RESULTADO DO PERÍODO	10.500,87	36.042,64	25.384,67	37.975,60
SALDO BANCÁRIO	3.705,31	24.594,04	14.968,45	34.418,10

O quadro acima demonstra de forma analítica o faturamento mensal da recuperanda.

RECEITAS X DESPESAS

DETALHAMENTO DAS RECEITAS X DESPESAS				
Empresa: 11 - N B CONSTRUCOES LTDA				
ACUMULADO	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22
RECEITA BRUTA DAS VENDAS	32.181,61	86.557,98	86.557,98	118.055,21
DESPESAS DO PERÍODO	21.680,74	50.515,34	61.173,31	80.079,61
RESULTADO DO PERÍODO	10.500,87	36.042,64	25.384,67	37.975,60
SALDO BANCÁRIO	3.705,31	24.594,04	14.968,45	34.418,10

O quadro acima demonstra de forma analítica as receitas X despesas no mês, da recuperanda.

24 – ÍNDICE DE LIQUIDEZ

São índices que resultam da comparação dos elementos da demonstração contábil. Através deles, pode-se vislumbrar a situação econômica e financeira da empresa, sobretudo para pagamento dos compromissos assumidos com seus credores, destacamos abaixo:

- **Maior que 1:** Resultado que demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações.
- **Se igual a 1:** Os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes.
- **Se menor que 1:** Não haveria disponibilidade suficiente para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso.

**LIQUIDEZ CORRENTE:** Retrata a capacidade da empresa de pagar seus compromissos em curto prazo. Este índice é obtido, dividindo-se o **Ativo Circulante/ Passivo Circulante**.

LC	=	<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	=	R\$ 4.036.812,38	=	R\$ 0,36
		<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>		R\$ 11.261.288,83		

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R\$ 1,00** de obrigação da RECUPERANDA a mesma dispõe de **R\$ 0,36** para liquidar as respectivas dívidas.

**LIQUIDEZ SECA:** Afere a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo-se o valor dos estoques do ativo circulante. O índice é obtido dividindo-se o **Ativo Circulante (-) Estoque/ Passivo circulante**.

LS	=	<b>ATIVO CIRCULANTE - ESTOQUE</b>	=	<b>R\$ 4.036.812,38</b>	=	<b>R\$ 0,36</b>
		<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>		<b>R\$ 11.261.288,83</b>		

A curto prazo a situação muda pois o índice trata de liquidação dentro do exercício, de modo que para cada **R\$ 1,00** de obrigação da RECUPERANDA a mesma dispõe de **R\$ 0,36** para liquidar tais dívidas.

**LIQUIDEZ IMEDIATA:** Mede a capacidade que a empresa tem de pagar imediatamente seus compromissos.

Este índice é obtido dividindo-se o **Disponível / Passivo Circulante**.

LI	=	<b>DISPONÍVEL</b>	=	<b>R\$ 34.418,10</b>	=	<b>R\$ 0,00</b>
		<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>		<b>R\$ 11.261.288,83</b>		

Este índice é utilizado geralmente para medir a capacidade de liquidação imediata das obrigações dentro do mês, a cada **R\$ 1,00** de dívida, a RECUPERANDA apresenta capacidade de liquidação de apenas **R\$ 0,00**, significa que a RECUPERANDA necessita de aporte financeiro a curto prazo.

**LIQUIDEZ GERAL:** Mede a capacidade que a empresa tem para pagar seus compromissos a curto e longo prazo. Este índice é obtido, dividindo-se o **Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo/ Passivo Circulante (+) Passivo Exigível a Longo Prazo**.

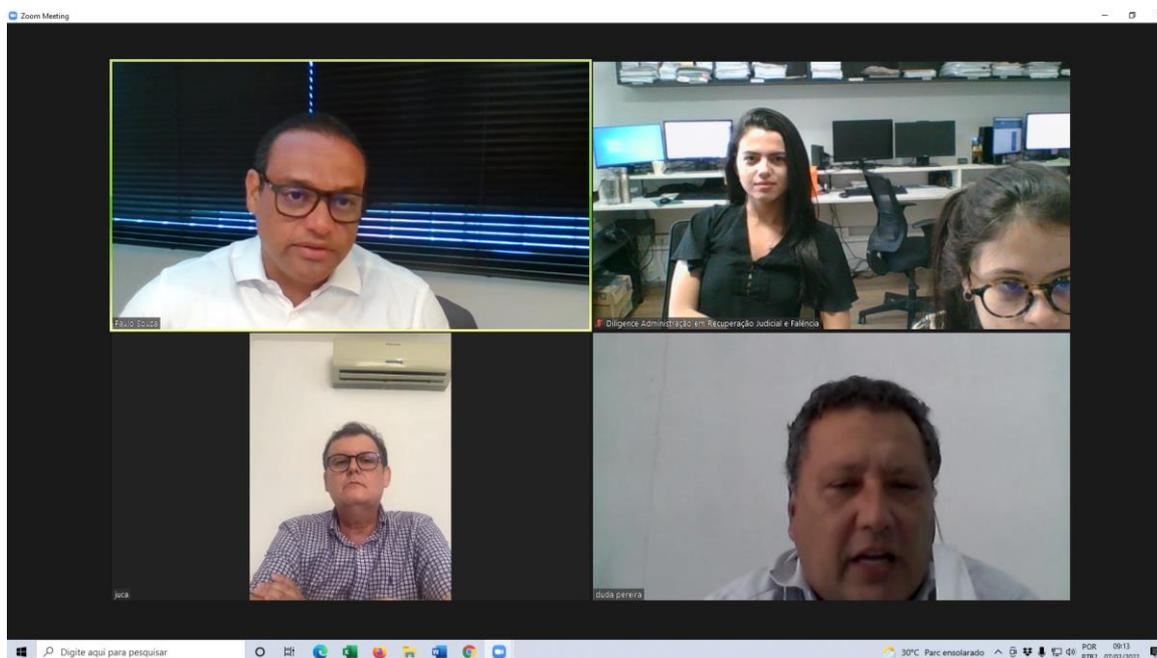


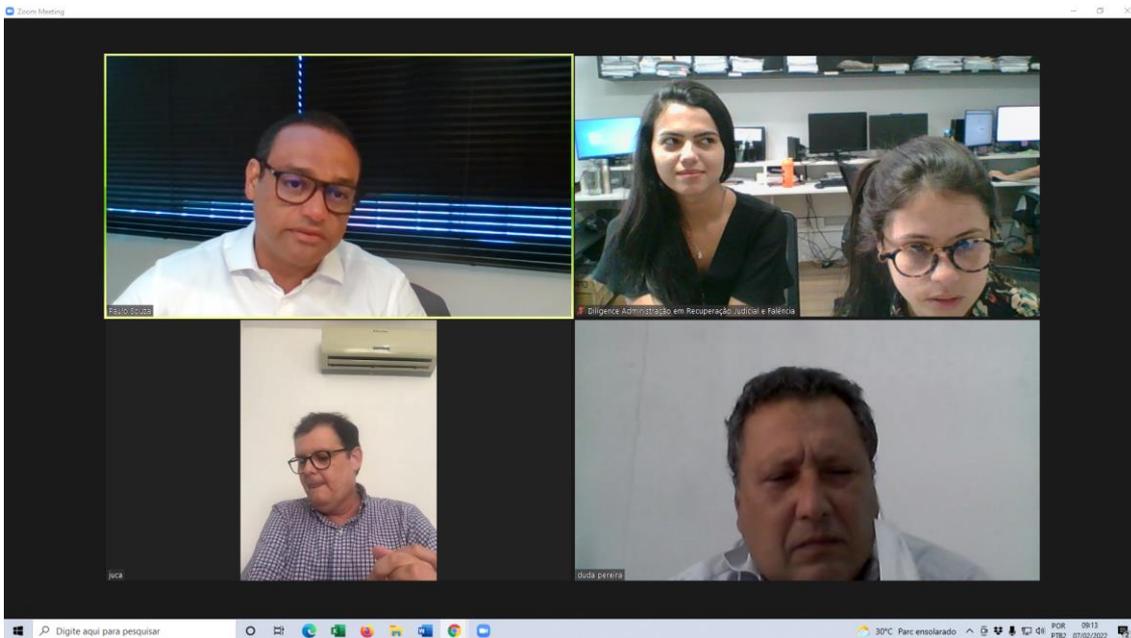
LG	=	ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	=	R\$ 4.161.615,73	=	R\$ 0,30
		PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		R\$ 13.724.983,92		

A liquidez geral engloba a Liquidez corrente e a imediata, o resultado também não é diferente, a cada **R\$ 1,00** de dívida a RECUPERANDA possui **R\$ 0,30** para liquidação das obrigações, levando-se em consideração o recebimento dos valores na rubrica **“Clientes”**.

## 25 – DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS DA RECUPERANDA

Mensalmente, a Administração Judicial vem se reunindo com a diretoria da Recuperanda, com o intuito de se manter atualizado acerca da atual situação da empresa, para garantir a publicidade das informações ao juízo competente, conforme um dos registros da reunião virtual que ocorreu em fevereiro de 2022.





## 26 – PLANILHA DE CONTROLE DE PAGAMENTOS DOS CREDORES CONCURSAIS

Até a presente data a Recuperanda não apresentou comprovantes de pagamento aos credores concursais.

Registre-se, ainda, que em janeiro de 2021 a Recuperanda informou que em razão dos efeitos da Pandemia, a empresa vinha enfrentando sérios problemas econômicos. Apontou a necessidade de ofertar um imóvel dos sogros do sócio quotista da empresa, para conseguir cumprir com os pagamentos da Classe I.

Onde, após comprovação de regularização do imóvel, em abril, na decisão de Id. 103593888, foi determinada a publicação do edital de que trata o art. 53 da Lei nº 11.101/05, comunicando sobre o aditivo ao plano de recuperação judicial para os devidos fins.

## 27 – ANEXOS

Registros das obras realizadas no período e enviadas pela empresa:



**DILIGENCE**  
ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL E FALÊNCIA

Relatório nº: 29

Ano: 2022

**RELATÓRIO MENSAL**

Para: CONDOMÍNIO ILHA DE DELPHOS

Att.: SÍNDICO

De: NB CONSTRUÇÕES LTDA



**ASSUNTO: Relatório Fotográfico**



01 REVESTIMENTO DE FACHADA



03 REVESTIMENTO DE FACHADA



02 REVESTIMENTO DE FACHADA



04 REVESTIMENTO DE FACHADA





**DILIGENCE**  
ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL E FALÊNCIA

Relatório nº 30

Ano: 2022

**RELATÓRIO MENSAL**

**Para:** CONDOMÍNIO ILHA DE KALYMNOS  
**Att.:** SÍNDICO  
**De:** NB CONSTRUÇÕES LTDA



**ASSUNTO: Relatório Fotográfico**



01 | REVESTIMENTO DE FACHADA



03 | REVESTIMENTO DE FACHADA



02 | REVESTIMENTO DE FACHADA



04 | REVESTIMENTO DE FACHADA





# DILIGENCE

ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL E FALÊNCIA

Relatório nº: 31

Ano: 2022

## RELATÓRIO MENSAL

Para: CONDOMÍNIO ILHA DE PATMOS

Att.: SÍNDICO

De: NB CONSTRUÇÕES LTDA



**NB CONSTRUÇÕES**

### **ASSUNTO: Relatório Fotográfico**



01 REVESTIMENTO CERÂMICO FACHADA



03 REVESTIMENTO CERÂMICO FACHADA



02 REVESTIMENTO CERÂMICO FACHADA



04 REVESTIMENTO CERÂMICO FACHADA



## 28 – EVENTO DO MÊS

Não foi informada a realização de eventos durante o período em análise.

## 29 – FASE PROCESSUAL

A seguir apresenta-se quadro com as principais datas e prazos para cumprimento dos atos processuais, relacionando-os com os dispositivos da Lei nº 11.101/05:

DATA	PROCEDIMENTO	Lei 11.101/05
02/12/2016	Ajuizamento do Pedido de Recuperação.	
12/12/2016	Deferimento do Pedido de Recuperação.	Art. 52, inciso I, II, III, IV e V par. 1º
14/12/2016	Publicação da decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial.	
16/05/2018	Publicação do 1º Edital.	Art. 52, par. 1º
07/06/2018	Fim do prazo para apresentar habilitações e impugnações da Lista ao Adm. Judicial. (15 dias da publicação do 1º edital).	Art. 7º, par. 1º
04/10/2018	Publicação do Edital pelo Adm. Judicial (2ª Lista Credores) e aviso sobre o recebimento do PRJ.	Art. 7, par. 2º
22/10/2018	Fim do prazo para apresentar impugnações à 2ª Lista de Credores ao Juízo (10 dias após publicação da 2ª Lista).	Art. 8º
21/11/2018	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação da 2ª Lista de Credores ou 30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ).	Art 53, par. Único e art. 55, par. Único
12/12/2019	Decisão Homologação do Plano de Recuperação Judicial	

	Fim do prazo de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra o devedor (180 dias após o deferimento da recuperação)	Art. 6º, par. 4º
	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações no PRJ (2 anos após a concessão de recuperação judicial).	Art. 61

### 29.1 – ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL

O período correspondente aos meses de janeiro a abril de 2022, se encontram entre os Ids. 97330232 a 103593888, do processo nº 0057287-25.2016.8.17.2001, que tramita na Seção “A” da 23ª Vara Cível da Capital - PE.

Em janeiro, houve a juntada da Petição da VOTORANTIM CIMENTOS N N/E S.A, de ID. 97330239, em que reiterou a petição de ID. 90469023, solicitando que o administrador judicial seja intimado para especificar qual o código está apresentando complicações para efetivação dos depósitos, e reiterou a informação de que os dados bancários se encontram no ID 86514164.

Ao passo que em fevereiro, houve a expedição da certidão de ID. 97912480, certificando a impossibilidade de desentranhamento de peças processuais, e a petição de Fábio Andrade Nascimento da Silva, de ID. 99059745, requerendo sua HABILITAÇÃO nos Autos e juntada da REVOGAÇÃO E CANCELAMENTO de procuração particular ao Advogado Fábio Ferreira Lins OAB 36.017/PE, ficando resguardado percentual de honorários do antigo patrono.

Em março, houve a petição de Gutemberg dos Santos Maravilha Junior, de ID. 100662563, requerendo a juntada, da Certidão de Habilitação de Crédito, habilitação nos autos e informando a conta para depósito; a petição de ID. 101111890 da VOTORANTIM CIMENTOS N N/E S.A, requerendo que a recuperanda junte os comprovantes de pagamento da credora supra; a petição de ID. 101604411, de Ricardo Inácio Alves, requerendo habilitação neste feito e a certidão de Id. 102275522.



Ademais, em abril, houve a juntada da petição da NB CONSTRUÇÕES LTDA.- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, de Id. 102574571, informando novo endereço, comprovando a completa e total regularização do bem imóvel ofertado, requerendo que após manifestação do Administrador Judicial e do Ministério Público, seja determinada a convocação de Assembleia Geral Extraordinário dos Credores exclusivamente trabalhistas (Classe I), na forma da Lei 11.101/2005, para que seja deliberada a proposta apresentada pela REQUERENTE, no sentido de dá em pagamento aos referidos credores o bem imóvel ofertado pelo sogro e sogra da sócia quotista da REQUERENTE, com quitação dos honorários do administrador judicial, na forma da petição de ID 74234350.

Na sequência, o administrador judicial apresentou parecer de ID. 103431759, em que considerando a exibição da documentação de regularização do imóvel, bem como a possibilidade de a Recuperanda oferecer nova proposta de pagamento, opinou pela publicação do competente edital, dando publicidade a proposta apresentada pela Recuperanda, exclusivamente destinada aos credores detentores de créditos de natureza trabalhista, possibilitando que estes apresentem eventuais objeções relacionadas as novas premissas, no prazo de 30 (trinta) dias.

Por fim, foi proferida a Decisão de ID. 103593888, tratando os requerimentos pendentes, onde os supramencionados foram incluídos:

(...)

Considerando a apresentação do documento de regularização do imóvel pela recuperanda, sob ID 83136731, publique-se o edital de que trata o art. 53 da Lei nº 11.101/05, comunicando sobre o aditivo ao plano de recuperação judicial para os devidos fins.

Em relação à petição de ID 90994427, urge esclarecer que embora não tenha havido intimação ou publicação de quaisquer atos processuais para sua patrona, não acarretou nenhum prejuízo para requerente, razão pela qual não há o que se falar em decretação de nulidade absoluta de todos os atos desde setembro de 2019, o que desde logo indefiro.

Todavia, em contrapartida, esclareço que a Decisão de ID 88309371, que tratou do pedido exibido anteriormente pela requerente, tal como requerido, limitou-se a expor o termo final do prazo de que trata o art. 7º da Lei nº 11.101/05, assim como reforçou o procedimento legal a ser observado em caso de eventuais pleitos.

Em nenhuma ocasião o crédito já habilitado nos autos na titularidade da credora foi considerado retardatário, visto que se encontra disposto na relação de credores – Classe III- quirografários, conforme ID's. 31332560 (Edital de intimação – 1º Lista), 34294226 (Relação de Credores Quirografários pelo Administrador Judicial) e 34428447 (Edital de Intimação - 2ª Lista), ou seja, a requerente não só estava na relação de credores, como ainda permanece, restando apenas aguardar o pagamento do crédito, observado o procedimento descrito no plano de recuperação judicial apresentado sob ID 17448549 e homologado na decisão de ID [53743850](#).

Registre-se a este respeito que os pagamentos destinados aos credores inseridos nas Classes II, III e IV tiveram início em 30/03/2021 e deverão ser efetuados mediante apresentação dos dados bancários na sede da recuperanda, nos termos da Decisão de ID. 88309371.

Adiante, no que tange ao chamamento do feito a ordem, (1) Encaminhe-se a Diretoria Cível para que proceda com o cadastramento da advogada Maria Karla A. Portella Galvão, OAB/PE 16.173-D, possibilitando o recebimento de intimação e publicação de atos processuais direcionados a requerente; (2) Cumpra esclarecer que o Tema nº 1051 do STJ, transitou em julgado com a seguinte tese firmada: “Para o fim de submissão aos efeitos da recuperação judicial, considera-se que a existência do crédito é determinada pela data em que ocorreu o seu fato gerador”, fato este que, com base nos esclarecimentos supra, não interfere no pleito formulado pela Requerente.

Ante o questionamento da Votorantim Cimentos Norte e Nordeste S.A, através da Petição de ID. 97330239, reiterando a informação de que os dados bancários

se encontram nos autos sob ID 86514164, intime-se a empresa recuperanda para que, no prazo de 05 (cinco) dias, exiba os devidos comprovantes de pagamento, conforme requerido na petição de ID 101111890, ou especificar, de maneira clara, qual o código que está apresentando complicações para efetivação dos depósitos.

Ademais, conforme requerido, encaminhe-se a Diretora Cível para que todas intimações sejam realizadas, exclusivamente em nome do Dr. Cauê Tauande Souza Yaegashi, OAB/SP 357.590.

Intime-se a recuperanda para ciência da conta bancária informada e devidas providências, ao passo em que defiro a habilitação nos autos da sua advogada, Dra. Catarina Vilaça OAB/PE nº 23.908, e a juntada da revogação e cancelamento de procuração particular ao Advogado Dr. Fábio Ferreira Lins OAB/PE Nº 36.017, ficando resguardado percentual de honorários do antigo patrono.

Considerando que o pedido de ID 100662558 compreende habilitação de crédito retardatária, que deve observar os ditames legais e ser processadas como impugnações de crédito, na forma dos arts. 13 a 15 da Lei 11.101/05, nos termos do art. 10, § 5º do mesmo diploma legal. Intime-se, portanto, o credor em nome da sua advogada, a Dra. Maria José de Oliveira OAB/PE 50.077 para promover a distribuição da insurgência em separado, por dependência a estes autos, em observância a formalidade prevista em Lei.

No que diz respeito as Petições de ID's 83136731 e 102574571, apresentadas pela recuperanda, informando o novo endereço de sua Sede, qual seja: Rua Barão de Água Branca, nº 480 (Loja 0000 - CXPST 30), bairro da Imbiribeira, Recife/PE (CEP. 51160-300), dê-se ciência aos interessados mediante intimação das partes por meio do PJe e publicação desta decisão em diário oficial.

Por último, mantenho as demais determinações contidas na decisão de ID 88309371 pelos seus próprios fundamentos, devendo a Diretoria Cível do PJe certificar o cumprimento de todas as determinações lá contidas.

Ante o exposto, intime-se o administrador judicial, o Ministério Público, o comitê de credores, eventuais terceiros e demais interessados cadastrados nos autos e própria recuperanda para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, tomarem ciência desta decisão, requerendo o que entenderem de direito.

Na mesma oportunidade, comuniquem-se todos juízos trabalhistas, sobre o teor desta decisão, mediante ofício.

P. I. Cumpra-se de imediato e com urgência, observando a prioridade legal do feito.

### **30 - INFORMAÇÕES FINAIS**

A saúde financeira da empresa é um aspecto importantíssimo a ser considerado, e pelas informações extraídas dos índices, pode-se verificar que a empresa permanece em dificuldades para pagar suas obrigações. O gerenciamento da necessidade de capital de giro está proporcionando uma insuficiência de recursos, o que obriga a empresa a encontrar maneiras para solucionar o financiamento de seu ciclo operacional.

As informações apresentadas neste relatório são baseadas nas análises de documentos comprobatórios acerca de todos os tópicos apresentados anteriormente.

Ao final, conserva-se este Administrador Judicial a inteira disposição do Juízo da 24ª Vara Cível da Comarca do Recife-PE para quaisquer esclarecimentos adicionais.





**DILIGENCE**  
ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL E FALÊNCIA



**Marcelo Paes Barreto**

OAB/PE nº 27.897

**Paulo Souza**

OAB/PE nº 30.472



**Clenilson Lima de Souza**

Perito Contador  
CRC-PE 024008/O-4  
CNPJ/CFC 246  
APJEP 273  
CPF: 126.918.524-15

**FIM**

